

O COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

DIAS, Adriana Beatriz Toledo
SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva (Orientadora)
adrianabeatriztd@gmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do Conhecimento:

Palavras-chave: Escravidão; Sociedade; Dignidade.

INTRODUÇÃO

O tema “escravidão” permeia a sociedade desde o princípio dos tempos até agora em pleno século XXI, e deve ser exposto e debatido para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado e assegurado. A pesquisa será elaborada, ante a relevância do tema, e porque existem vários os assuntos que decorrem e relacionam-se a partir da temática da escravidão, tais como: Reforma Agrária, Agricultura Familiar, Modo Capitalista de Produção, Políticas Públicas, Impunidade e Estrutura Legal.

Desse modo, tal estudo quer enfrentar as diversas situações e questões socioeconômicas diretamente relacionadas com as estruturas de poder atualmente vigentes em nossa sociedade e que permitem o trabalho análogo ao de escravo. Diante disso, cabe aos profissionais e estudantes da ciência jurídica voltar o olhar para essa questão.

No presente trabalho será traçado um panorama histórico, delimitando o recorte temporal, do período de Abolição da escravidão no Brasil ao período de reconhecimento e consagração dos direitos sociais em 1988, com o advento da Constituição Federal Brasil. Pretende-se relacionar os direitos sociais assegurados ao cidadão e o princípio da dignidade da pessoa humana, também insculpido no ordenamento jurídico. Ocorrerá ainda a explanação das possíveis e reais soluções de erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

METODOLOGIA

Na pesquisa utiliza-se a metodologia histórico e comparativa, bem como a pesquisa documental e bibliográfica, ao reconstituir a trajetória histórica do direito ao trabalho livre no Brasil desde a Abolição da Escravidão até a Constituição Federal Brasileira; e ao relacionar o direito ao trabalho livre enquanto condição para o princípio da dignidade da pessoa humana.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A função dos princípios do direito do Trabalho no século XXI é a de informar todo o sistema jurídico permitindo ao trabalhador aclamá-los e invocá-los em meio ao sistema neoliberal globalizado adotado pelo país, de modo a influenciar as relações de trabalho em suas várias modalidades e proteger o hipossuficiente qual seja: o trabalhador.

Este trabalho quer ser objeto informador de direitos que por muitos são desconhecidos e não sabem sequer que as garantias mínimas de proteção ao trabalhador estão previstas na constituição Federal Brasileira de 1988 que tem como um dos princípios a dignidade humana e a valorização do trabalho.

A dignidade do trabalho decorre da dignidade da pessoa que trabalha e não o contrário. Mas infelizmente na atualidade, vivemos numa sociedade de valores invertidos. O imediatismo, o consumismo, o individualismo e a busca desenfreada por lucros, tomaram conta da grande parcela da sociedade. A busca pelas vantagens sobre o outro superam os limites humanos, prova disto é o quadro de trabalhadores em situação de escravidão ou análoga a esta, que insiste em figurar no território brasileiro.

Sobre o princípio da dignidade humana, sabe-se que é norma que lidera um verdadeiro grupo de princípios, como o da não-discriminação, o da justiça social e o da equidade. Daí a sua particular importância. O Estado Democrático de Direito foi fundado na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo é uma pesquisa em andamento, então as considerações são parciais. De antemão, pode-se afirmar que embora os avanços com a positivação dos direitos sociais, em especial o direito ao trabalho livre conjugado com o princípio da dignidade da pessoa humana em 1988 pelo Estado Brasileiro, ainda encontram-se focos de trabalho análogo ao de escravo pelo Brasil afora. Então, faz-se mister investigar tais questões e defender os avanços legais e que precisam ser efetivados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa, conclui-se que o direito ao trabalho livre está consolidado no art. 5º, inciso XIII da CF/88, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana fundamentado no art.1º, inciso III da CF/88. No entanto, tais garantias estão ameaçadas conforme se depreende da leitura da Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório, da qual o Brasil é signatário, por existirem focos de trabalho análogo ao de escravo nas mais diferentes idades, sexo e regiões do país.

REFERÊNCIAS

BOECHAT, Cássio Arruda; HEINZ Dieter Heidemann; TOLEDO, Carlos de Almeida. O trabalho no Brasil: traçado interpretativo de sua história de formação e de sua crítica. **Estudos avançados**. São Paulo, n. 28 (81), 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso: 10 agos. 2015.

FILHO, José Cláudio Monteiro de Brito. **Trabalho escravo, caracterização jurídica**. São Paulo: LTr, 2014.